

**Carta-Circular nº 087/2019-1ª/SL**

Montes Claros (MG), 23 de julho de 2019.

**Assunto: Esclarecimento II – Edital nº 003/2019 – Pregão Eletrônico**

Prezados Senhores,

Com relação às consultas formuladas sobre o **Edital nº 003/2019 (Pregão Eletrônico)**, que tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de copeiragem, limpeza, conservação, higienização e manutenção predial nas dependências da sede da 1ª Superintendência Regional da **Codevasf**, na cidade de Montes Claros, estado de Minas Gerais, temos a informar o seguinte:

1. **CONSULTA:** O ASG que realizará a limpeza das fachadas de vidros internas e externas receberá acúmulo de função? Se sim, quantos postos deverão receber este adicional?  
**RESPOSTA:** Conforme Edital, não há previsão para acúmulo de função.
2. **CONSULTA:** O ASG que realizará a limpeza das fachadas de vidros internas e externas realizará atividade acima de 2 metros de altura? Se sim, como será o acesso às fachadas? A linha de vida/ ponto de ancoragem para ancoragem do trabalhador durante a exposição à queda será de responsabilidade do contratante ou contratada? A linha de vida/ ponto de ancoragem para ancoragem do trabalhador durante a exposição à queda será de responsabilidade do contratante ou contratada?  
**RESPOSTA:** Conforme Edital, não há previsão para limpeza de fachadas acima de 2 metros de altura.
3. **CONSULTA:** Há banheiros de uso público, irrestrito ou de grande circulação? Se sim, quantos? Qual a média de circulação por dia?  
**RESPOSTA:** Não.
4. **CONSULTA:** No edital (item 17.2), cita a palavra “AUXILIAR DE JARDINAGEM” no entanto no Anexo I dentre as funções relacionadas não está contemplada esta, e ainda, nas notas da Tabela 2 do Item 4 da Especificações Técnicas informa que as áreas externas compreende as seguinte especificações: “Passeios, rampas, estacionamento, circulação de veículos, jardins e acessos”, sendo assim, deverá ser cotado acúmulo de função para algum funcionário para realizar os serviços referente a jardinagem? Se sim, quantos?  
**RESPOSTA:** Conforme Edital, não há previsão para acúmulo de função.
5. **CONSULTA: Quanto ao Auxiliar de Manutenção Predial segue abaixo os seguintes esclarecimentos:** Na parte elétrica, ele atuará em qual carga de tensão: extra baixa tensão, baixa tensão ou alta tensão?  
**RESPOSTA:** Baixa tensão.



6. **CONSULTA:** Realizará atividade de trabalho em altura acima de 2 metros de altura? Se sim, como será o acesso (ex.: andaime, plataformas, balancim)? Se sim, quais? A linha de vida/ ponto de ancoragem para ancoragem do trabalhador durante a exposição à queda será de responsabilidade do contratante ou contratada?

**RESPOSTA:** De modo geral não será necessário utilização de andaime, plataforma, balancim, apenas os equipamentos constantes na planilha de custo. Se eventualmente for necessário utilização de ponto para ancoragem do trabalhador, e o mesmo for inexistente no local da intervenção, o ponto será providenciado pela Codevasf.

7. **CONSULTA:** Haverá atividade em espaços considerados confinados? Se sim, quais? A responsabilidade pelos equipamentos de resgate, iluminação, ventilação, medição de gases e afins é da contratante ou da contratada?

**RESPOSTA:** Não.

8. **CONSULTA:** Pergunto quantos e quais postos as licitantes deverão considerar insalubre para cotação na planilha de custos, esta pergunta se deve para não deixar os lances desiguais e ferir a isonomia do processo, ou até mesmo a definição da não cotação da insalubridade sendo que esta será definida mediante a elaboração de laudo após início do contrato e incluso no contrato mediante a termo aditivo se fazer jus ao caso. Segue abaixo entendimento e pareceres do TCU e AGU: PARECER DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - **PARECER n.º 00006/2018/CPLC/PGF/AGU**. Pertinente mencionar o entendimento do TCU sobre a questão: GRUPO I – CLASSE VI – Segunda Câmara TC 015.727/2011-4.

**RESPOSTA:** Conforme Edital não há previsão de adicional de Insalubridade.

9. **CONSULTA:** As empresas que alterarem percentuais ou valores de encargos sociais no custo por trabalhador serão desclassificadas?

**RESPOSTA:** O julgamento das propostas obedecerá às legislações que regem as matérias.

10. **CONSULTA:** Tendo em vista que férias está cotado no submódulo 2.1 e na linha 342 da guia Custo por trabalhador as empresas poderão zerar o valor nesta linha ou será retificada a planilha.

**RESPOSTA:** O submódulo 2.1 refere-se ao pagamento de férias, previsto no art. 7º da Constituição Federal, e a previsão na linha 342 refere-se ao custo de reposição do profissional durante suas férias.

11. **CONSULTA:** Informo que a base de cálculo do custo adm. e lucro é o faturamento, divergente do real que é o subtotal, sendo assim, as empresas poderão alterar para a realidade?

**RESPOSTA:** Não. A planilha de custos disponibilizada no “Anexo II” segue a metodologia da SEGES – Secretaria de Gestão – Ministério da Economia.

Atenciosamente,



Nadilson Kleber Barbosa Silva  
Chefe da Secretaria Regional Licitações/1ª SL  
CODEVASF - 1ª/SR

/nakle...



End.: Av. Geraldo Athayde, 483 – Alto São João – Montes Claros/MG - CEP 39400-292



Tel.: (38) 2104-7823 Fax: (38) 2104-7824

www.codevasf.gov.br E-mail: la.sl@codevasf.gov.br